



**PARECER N°** : 0702.05/2025

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A PESSOA JURÍDICA GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA.

**MODALIDADE** : INEXIGIBILIDADE N° 010919/2021

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 058/2021-SEMED DA INEXIGIBILIDADE N° 010919/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE), ASSESSORIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PARA CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, EQUILÍBRIO DE COTAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

#### PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4° Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 058/2021-SEMED DA INEXIGIBILIDADE N° 010919/2021**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA**, CNPJ: 23.456.910/0001-89, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Keila Márcia da Silva Pedrosa** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o





aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa física acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico **ASSEJUR/PROGER** proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA nº20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **14/02/2025** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em atenção à solicitação da Secretaria de Educação do Município, destaca-se a necessidade da contratação de um sistema de informática (locação de software) e de assessoria técnica especializada para atender de forma eficaz às demandas administrativas e pedagógicas deste órgão.

A implementação de uma solução tecnológica adequada é fundamental para melhorar a eficiência na gestão das atividades, proporcionando maior controle, segurança e agilidade na execução dos serviços. O uso de um sistema informatizado facilita a organização dos processos, reduzindo falhas em registros, otimizando os fluxos de trabalho e aprimorando a





comunicação entre os diversos setores da Secretaria.

Em relação à documentação fiscal e trabalhista apresentada, verificou-se que está em conformidade com as disposições previstas na Lei de Licitações e demais normativas aplicáveis. O setor de Controle Interno analisou e validou a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Ademais, foi comprovada a existência de dotação orçamentária suficiente para viabilizar a contratação, garantindo a legalidade e a regularidade do processo.

Diante do exposto, a contratação do sistema de informática e da assessoria técnica é essencial para aprimorar a gestão da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior eficiência, transparência e qualidade na execução das atividades e no atendimento às demandas educacionais.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **15/02/2025 a 15/02/2026**.

## **2. Formalização do contrato:**

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pela cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **3. Da Dotação:**

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, onde foi demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.





#### 4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

#### 5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA nº20341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente publicação do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 058/2021-SEMED**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 7 de fevereiro de 2025.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 037/2025

